



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ESCLARECIMENTOS - TJ/AM/SECOP/COLIC

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **054/2025**, Processo Administrativo nº **2025/000015233-00**, cujo objeto é o registro de Preços para aquisição sob demanda de bens comuns de informática, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2025/pregoes-eletronicos-5/pregao-eletronico-n-054-2025/esclarecimentos-impugnacoes-recursos-191>

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa DATEN, o Sr. Pregoeiro apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

RESPOSTA DA SETIC:

"1. RELATÓRIO INICIAL

Trata-se de pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 054/2025. A solicitante apresenta três questionamentos distintos:

1. Interpretação da Cláusula 15.6 (Tradução Juramentada) referente a declarações do fabricante.
2. Prazo para envio de documentação original física via correios.
3. Possibilidade de faturamento separado dos componentes (CPU, Monitor, Teclado) na Nota Fiscal para fins tributários.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Esta Unidade Técnica passa a responder os questionamentos dentro de sua esfera de competência (especificações técnicas e tecnológicas), abstendo-se de matérias puramente administrativas ou fiscais.

2.1. Pergunta 01: Da Tradução Juramentada (Item 15.6) A empresa questiona se declarações do fabricante podem ser apresentadas em tradução simples, a despeito do Item 15.6 do Edital.

Resposta: O entendimento da licitante está equivocado. O item 15.6 encontra-se inserido na Cláusula Décima Quinta - DA FASE DE HABILITAÇÃO do Edital. Portanto, a exigência de tradução juramentada e consularização refere-se a documentos necessários para a Habilitação Jurídica e fiscal de empresas estrangeiras ou documentos emitidos no exterior que visem comprovar a regularidade da empresa. Não se deve confundir com catálogos puramente técnicos (brochures), cuja tratativa costuma ser diferenciada. Contudo, para quaisquer documentos que visem surtir efeitos legais de habilitação (como declarações formais de representação ou parcerias firmadas no exterior), aplica-se a regra estrita do Item 15.6 do Edital.

2.2. Pergunta 02: Do Prazo para Envio de Documentos (Correios) A empresa solicita informação sobre o prazo para envio físico de proposta e documentos originais.

Resposta: Esta DVS/GATIC abstém-se de responder, por fugir à sua competência técnica. A definição de prazos procedimentais, ritos de sessão e recebimento de documentação física é matéria administrativa regida pela Cláusula Décima Primeira (Sessão Pública) e Cláusula Décima Quinta (Habilitação) do Edital. O esclarecimento deve ser fornecido pela autoridade competente pela condução do certame, a Coordenadoria de Licitação (COLIC), conforme regras do Edital.

2.3. Pergunta 03: Do Faturamento e Emissão de Nota Fiscal: A empresa questiona a possibilidade de emitir Nota Fiscal discriminando componentes separadamente (CPU, Monitor, etc.) para fins de benefícios fiscais (IPI).

Resposta: Esta DVS/GATIC abstém-se de responder, por tratar-se de matéria contábil e tributária. A competência para deliberar sobre a aceitabilidade de faturamento, liquidação de despesa e conformidade fiscal é da Secretaria de Orçamento e Finanças (SECOF) deste Tribunal, em conjunto com a COLIC. Ressalta-se apenas, sob a ótica técnica, que o objeto licitado no Grupo 1 constitui uma solução de "Estação de Trabalho", devendo a forma de faturamento não prejudicar o controle patrimonial e a garantia unificada dos equipamentos exigida em Termo de Referência. O mérito tributário, contudo, cabe à SECOF.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto:

1. Quanto à Pergunta 01: Ratifica-se que o Item 15.6 aplica-se exclusivamente aos documentos de habilitação, determinando que aqueles emitidos no exterior e destinados à comprovação de regularidade jurídica ou fiscal deverão ser apresentados com tradução juramentada e consularização ou registrados no cartório de títulos e documentos, conforme as exigências legais aplicáveis.

2. Quanto às Perguntas 02 e 03: Sugere-se o encaminhamento à Coordenadoria de Licitação (COLIC) e Secretaria de Orçamento e Finanças (SECOF) para as devidas orientações procedimentais e tributárias."

RESPOSTA DA SECOF:

"Prezados, Em resposta à consulta sobre a emissão da Nota Fiscal (NF) referente ao fornecimento dos equipamentos (CPU, Monitor, Teclado e Mouse) licitados como item único, esclarecemos o procedimento fiscal e as retenções aplicáveis por este Órgão Estadual:

A empresa deverá emitir uma única Nota Fiscal de Vendas (NF-e), onde é obrigatório o detalhamento individual de cada componente (CPU, Monitor, Teclado e Mouse), com a descrição, valor e quantidade específicos para cada item.

Este destaque individual é estritamente para fins fiscais, garantindo a correta aplicação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), pois cada componente possui uma Classificação Fiscal (NCM) e tributação próprias. A legislação do IPI (Decreto nº 7.212/2010, Art. 413) exige essa individualização.

Contudo, por se tratar de um pagamento efetuado por este Órgão da esfera Estadual e a empresa fornecedora não ser optante pelo Simples Nacional, a retenção tributária obedecerá às normas federais, em que somente haverá incidência de imposto de renda, conforme IN RFB nº 2.145/2023, com alíquota de 1,2%, destacada na nota fiscal."

Tendo em vista a manifestação do Setor Técnico, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 03/12/2025 às 10:00h (Horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus-AM, data registrada no Sistema.

André Luis da Paixão e Silva

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DA PAIXAO E SILVA, Servidor**, em 02/12/2025, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2595948** e o código CRC **50FA849F**.

**Solicitação de Esclarecimento (TRADUÇÃO JURAMENTADA/ENVIO DE DOCUMENTOS/NOTA FISCAL)
PE 90054/2025 - TJ - AM - GRUPO 1. (PID - 1706-25).**

Rauny dos Santos Pena Forte <rauny.forte@tjam.jus.br>

27 de novembro de 2025 às 12:14

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: SETIC <setic@tjam.jus.br>

Bom dia, prezados.


Em atenção ao pedido de impugnação ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 054/2025** (Processo SEI nº 2025/000015233-00), apresentado pela empresa **DATEN, quanto as questões que abordam** Tradução de documentos, envio de originais e faturamento (Nota Fiscal), esta DVSGATIC emite o presente posicionamento técnico, conforme documento anexo.

Atenciosamente,

Rauny dos Santos Pena Forte

Tribunal de Justiça do Amazonas - TJAM
Secretaria de Tecnologia da Informação de Comunicação - SETIC
Coordenador de Suporte e Atendimento dos Fóruns da Capital
Telefones | (092) 3303-5172 / 5266

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Resposta_- Solicitacao_de_Esclarecimento_%28TRADUCAO_JURAMENTADA_ENVIO_DE_DOCUMENTOS_NOTA_FISCAL%29_2025_000015233-00_PE_90054_2025_-_TJ_-_AM_-_GRUPO_1._%28PID_-_1706-25%29__assinado.pdf**
231K



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DA DVSGATIC REFERENTE AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PELA EMPRESA DATEN TECNOLOGIA LTDA

Processo: Pregão Eletrônico nº 054/2025, ref. ao SEI 2025/000015233-00

Impugnante: DATEN TECNOLOGIA LTDA (CNPJ 04.602.789/0001-01)

Assunto: Tradução de documentos, envio de originais e faturamento (Nota Fiscal)

Unidade Técnica: Divisão de Suporte e Gestão de Ativos de TIC - DVSGATIC/SETIC

1. RELATÓRIO INICIAL

Trata-se de pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA**, referente ao Pregão Eletrônico nº 054/2025. A solicitante apresenta três questionamentos distintos:

1. Interpretação da Cláusula 15.6 (Tradução Juramentada) referente a declarações do fabricante.
2. Prazo para envio de documentação original física via correios.
3. Possibilidade de faturamento separado dos componentes (CPU, Monitor, Teclado) na Nota Fiscal para fins tributários.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Esta **Unidade Técnica** passa a responder os questionamentos dentro de sua esfera de competência (especificações técnicas e tecnológicas), abstendo-se de matérias puramente administrativas ou fiscais.

2.1. Pergunta 01: Da Tradução Juramentada (Item 15.6) A empresa questiona se declarações do fabricante podem ser apresentadas em tradução simples, a despeito do Item 15.6 do Edital.

Resposta: O entendimento da licitante está **equivocado**. O item 15.6 encontra-se inserido na **Cláusula Décima Quinta - DA FASE DE HABILITAÇÃO** do Edital. Portanto, a exigência de tradução juramentada e consularização refere-se a documentos necessários para a **Habilitação Jurídica** e fiscal de empresas estrangeiras ou documentos emitidos no exterior que visem comprovar a regularidade da empresa. **Não se**



deve confundir com catálogos puramente técnicos (brochures), cuja tratativa costuma ser diferenciada. Contudo, para quaisquer documentos que visem surtir efeitos legais de habilitação (como declarações formais de representação ou parcerias firmadas no exterior), aplica-se a regra estrita do Item 15.6 do Edital.

2.2. Pergunta 02: Do Prazo para Envio de Documentos (Correios) A empresa solicita informação sobre o prazo para envio físico de proposta e documentos originais.

Resposta: Esta DVSGATIC **abstém-se de responder**, por fugir à sua competência técnica. A definição de prazos procedimentais, ritos de sessão e recebimento de documentação física é matéria administrativa regida pela **Cláusula Décima Primeira** (Sessão Pública) e **Cláusula Décima Quinta** (Habilitação) do Edital. O esclarecimento deve ser fornecido pela autoridade competente pela condução do certame, a Coordenadoria de Licitação (COLIC), conforme regras do Edital.

2.3. Pergunta 03: Do Faturamento e Emissão de Nota Fiscal: A empresa questiona a possibilidade de emitir Nota Fiscal discriminando componentes separadamente (CPU, Monitor, etc.) para fins de benefícios fiscais (IPI).

Resposta: Esta DVSGATIC **abstém-se de responder**, por tratar-se de matéria contábil e tributária. A competência para deliberar sobre a aceitabilidade de faturamento, liquidação de despesa e conformidade fiscal é da **Secretaria de Orçamento e Finanças (SECOF)** deste Tribunal, em conjunto com a COLIC. **Ressalta-se apenas, sob a ótica técnica, que o objeto licitado no Grupo 1 constitui uma solução de "Estação de Trabalho", devendo a forma de faturamento não prejudicar o controle patrimonial e a garantia unificada dos equipamentos exigida em Termo de Referência.** O mérito tributário, contudo, cabe à SECOF.



3. CONCLUSÃO

Diante do exposto:

1. **Quanto à Pergunta 01:** Ratifica-se que o Item 15.6 aplica-se **exclusivamente aos documentos de habilitação**, determinando que aqueles emitidos no exterior e destinados à comprovação de **regularidade jurídica ou fiscal** deverão ser apresentados com **tradução juramentada e consularização ou ou registrados no cartório de títulos e documentos**, conforme as exigências legais aplicáveis.

2. **Quanto às Perguntas 02 e 03:** Sugere-se o encaminhamento à Coordenadoria de Licitação (COLIC) e Secretaria de Orçamento e Finanças (SECOF) para as devidas orientações procedimentais e tributárias.

Manaus/AM, 27 de novembro de 2025.

(assinatura eletrônica)

RAUNY DOS SANTOS PENA FORTE

Chefe de Suporte e Atendimento dos Fóruns da Capital

Divisão de Suporte e Gestão de Ativos de TIC — DVSGATIC/SETIC

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Fwd: Solicitação de Esclarecimento (TRADUÇÃO JURAMENTADA/ENVIO DE DOCUMENTOS/NOTA FISCAL) PE 90054/2025 - TJ - AM - GRUPO 1. (PID - 1706-25).

Ketleen de Oliveira Varejão <ketleen.oliveira@tjam.jus.br>
Para: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

1 de dezembro de 2025 às 15:41

Prezados,

Em resposta à consulta sobre a emissão da Nota Fiscal (NF) referente ao fornecimento dos equipamentos (CPU, Monitor, Teclado e Mouse) licitados como item único, esclarecemos o procedimento fiscal e as retenções aplicáveis por este Órgão Estadual:

- A empresa deverá emitir **uma única Nota Fiscal de Vendas (NF-e)**, onde é **obrigatório** o **detalhamento individual de cada componente** (CPU, Monitor, Teclado e Mouse), com a descrição, valor e quantidade específicos para cada item.
- Este destaque individual é **estritamente para fins fiscais**, garantindo a correta aplicação do **Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)** e do **ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços)**, pois cada componente possui uma **Classificação Fiscal (NCM)** e tributação próprias. A legislação do IPI (Decreto nº 7.212/2010, Art. 413) exige essa individualização.
- Contudo, por se tratar de um pagamento efetuado por este Órgão da esfera Estadual e a empresa fornecedora **não ser optante pelo Simples Nacional**, a retenção tributária obedecerá às normas federais, em que somente haverá incidência de **imposto de renda**, conforme IN RFB nº 2.145/2023, com alíquota de 1,2%, destacada na nota fiscal.

----- Forwarded message -----

De: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Date: seg., 1 de dez. de 2025 às 12:09

Subject: Fwd: Solicitação de Esclarecimento (TRADUÇÃO JURAMENTADA/ENVIO DE DOCUMENTOS/NOTA FISCAL) PE 90054/2025 - TJ - AM - GRUPO 1. (PID - 1706-25).

To: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>, de Orçamento, Divisão <orcamento@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras,

Segue Pedido de Esclarecimento referente ao **Pregão Eletrônico nº 054/2025**, SEI 2025/000015233-00.

É necessária a manifestação técnica de V. Sas. quanto ao 3º questionamento formulado pela empresa DATEN:

"Pergunta 03 - No quesito da Nota Fiscal?"

O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento?"

Em tempo, informa-se que em cumprimento à Cláusula 4ª do Edital, o prazo para apresentar resposta é de 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do certame agendado para o dia 03/12/2025, motivo pelo qual, à **SETIC** é estabelecido prazo até dia **02/12/2025, às 09:00h**.

Atenciosamente,

Erika Rodrigues
Membro da COLIC

----- Forwarded message -----

De: **Tatiana Silva** <edital@daten.com.br>

Date: qua., 26 de nov. de 2025 às 14:45

Subject: Solicitação de Esclarecimento (TRADUÇÃO JURAMENTADA/ENVIO DE DOCUMENTOS/NOTA FISCAL) PE 90054/2025 - TJ - AM - GRUPO 1. (PID - 1706-25).

To: colic@tjam.jus.br <colic@tjam.jus.br>

Cc: Franklin Mota <ascom@daten.com.br>, Igor Santana <analise_1@daten.com.br>, Karine Vitoria Lima de Oliveira <analise@daten.com.br>, David Vitorino Pinheiro <analise3@daten.com.br>

Solicitação de Esclarecimento (TRADUÇÃO JURAMENTADA/ENVIO DE DOCUMENTOS/NOTA FISCAL) PE 90054/2025 - TJ - AM - GRUPO 1. (PID - 1706-25).

-

Prezados (as) Senhores (as),

Boa Tarde.

Solicitamos de V.Sas. o especial obséquio de enviar, com a brevidade que a situação requer, respostas aos questionamentos abaixo:

Pergunta 01 – Quanto à exigência por declaração do fabricante com **Tradução Juramentada**, o Edital assim estabelece:

-
“15.6. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.”

Entende-se que este respeitável órgão considerará como válida e aceitável declaração do fabricante com tradução simples para língua portuguesa, sem a necessidade de ser realizada tradução juramentada. Nosso entendimento está correto?

Pergunta 02 - No quesito **DOCUMENTAÇÃO**:

O edital não informa o prazo para o envio da proposta final reajustada e documentação de habilitação original, caso seja solicitado o envio via correios. Podem nós informar?

Pergunta 03 - No quesito da **Nota Fiscal**?

O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento?

Atenciosamente,



Tatiana Lopes

edital@daten.com.br

+55(71) 3616-5537

Comercial Governo

R. Frederico Simões, 125 - Ed. Liz Empresarial, sala 605 -

Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41820-774

daten.com.br loja.daten.com.br navegamer.com.br